



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	89141-2018
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	RUI RAMOS RIBEIRO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	NEUSA DE BARROS RIBEIRO
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	13703/2018

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida ao(à) beneficiário(a) Sr.(a) NEUSA DE BARROS RIBEIRO, dependente do(a) servidor(a) Avides Ribeiro, falecido em 29/05/2017, aposentado no cargo de Auxiliar Judiciário-PTJ pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

2. Análise de Defesa

Foi solicitada diligência para esclarecimento das impropriedades identificadas.

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Certidão de casamento sem anotação do óbito - Tópico - 1.2. Dependentes

1.2) Ausência de revisão pela EC 70/2012 - Tópico - 2. FUNDAMENTO LEGAL

RESPOSTA DO GESTOR: encaminha a defesa por meio do Ofício 587/2018 - MALOTE DIGITAL 161772/2018, no qual esclarece que o cálculo da pensão foi elaborado com base no último comprovante de rendimento do de cujus, cuja aposentadoria revisada pela EC 70/2012, fora registrada pelo Acórdão 209/2014. Quanto a certidão de casamento atualizada com anotação do óbito, não foi constatado seu envio, apenas cópia da certidão original autenticada e sem a parte final com a data.

ANÁLISE DA DEFESA: verifica-se que foi sanada em parte o apontamento, restando o envio da certidão de casamento atualizada com a anotação do óbito. Dessa forma, **MANTIDA EM PARTE A IMPROPRIEDADE.**

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação à/ao RUI RAMOS RIBEIRO, para em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

a) Encaminhar a certidão de casamento atualizada e com anotação do óbito.

Em Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2018.

DIRCE SATSUKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA